



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-1

PROCESSO Nº. : 10880.028679/91-16
RECURSO Nº. : 02.532
MATÉRIA : PIS/DEDUÇÃO - Exs.: 1987 e 1988
RECORRENTE : ITALPEÇAS EMPRESA BRASILEIRA DE MOTOPEÇAS LTDA.
RECORRIDA : DRF em SÃO PAULO/SP
SESSÃO DE : 24 de agosto de 1995
ACÓRDÃO Nº. : 107-02.419

PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA.

A decisão proferida no processo principal estende-se ao decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ITALPEÇAS EMPRESA BRASILEIRA DE MOTOPEÇAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
RELATORA AD HOC

FORMALIZADO EM: 06 JAN 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, MARIANGELA REIS VARISCO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, EDSON VIANNA DE BRITO e NATANAEL MARTINS.

PROCESSO Nº. : 10880.028679/91-16
ACÓRDÃO Nº. : 107-02.419

RECURSO Nº. : 02.532
RECORRENTE : ITALPEÇAS EMPRESA BRASILEIRA DE MOTOPEÇAS LTDA.

RELATÓRIO

ITALPEÇAS EMPRESA BRASILEIRA DE MOTOPEÇAS LTDA., já qualificada nestes autos, recorre a este Colegiado, através da petição de fls. 35/41, da decisão prolatada às fls. 32/33, da lavra do Chefe da Divisão de Tributação da Delegacia da Receita Federal em São Paulo - SP, que julgou procedente o crédito tributário consubstanciado no auto de infração de fls. 10.

O lançamento de ofício refere-se aos exercícios financeiros de 1987 e 1988, com origem na exigência referente ao IRPJ, conforme consta do processo matriz nº 10880.028680/91-03.

Enquadramento legal com fulcro no artigo 3º, letra "a", § 1º, da Lei Complementar nº 7/70 e artigo 480 do RIR/80.

O lançamento procedido em relação ao IRPJ e que motivou a exigência reflexa teve origem no arbitramento do lucro, em decorrência da inexistência da escrituração comercial, bem como dos livros comerciais e fiscais

Às fls. 35/41, encontram-se as razões do recurso, que faz remissão às que foram ofertadas junto ao feito principal.

Esta Câmara, ao julgar o recurso nº 108.968, referente ao processo principal, decidiu por negar provimento ao recurso por unanimidade, conforme voto do Relator, através do Acórdão nº 107-02.392, em Sessão de 22 de agosto de 1995.

É o Relatório. 

PROCESSO Nº. : 10880.028679/91-16
ACÓRDÃO Nº. : 107-02.419

VOTO

CONSELHEIRA MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, RELATORA *AD HOC*

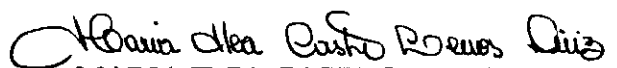
O recurso foi interposto dentro do prazo e, preenchendo os demais requisitos legais, deve ser conhecido.

Como visto no relatório, o presente procedimento fiscal decorre do que foi instaurado contra a recorrente, para cobrança de imposto de renda pessoa jurídica, também objeto de recurso, que, julgado, não logrou provimento.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Assim sendo, considerada a íntima relação de causa e efeito entre o processo matriz e os dele decorrentes, voto no sentido de negar provimento ao recurso interposto ao presente processo.

Sala das Sessões - DF, em 24 de agosto de 1995.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ